



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CONTRATO Nº 08/2019

**CONTRATO Nº 08/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.**

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços abaixo especificados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, é doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. **ELIAS DE SISTO**, brasileiro, casado, RG nº 18895464 SSP/SP, CPF nº 068.795.118-64, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 393, Vila Santa Rosa, Mococa, São Paulo, e é denominada como **CONTRATADA** a empresa **MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.591.290/0008-50, sediada na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 1900, Bairro Jardim Lavínia, em Mococa-SP, representada neste ato pelo sócio **SR. PEDRO CUNALI FILHO**, portador do RG 3.744.053, inscrito no CPF 718.467.358-15, residente à Rua Dr. Gastão de Paula Leitão, nº 413, Bairro Vila São Domingos, Mococa-SP.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa por doze meses, parceladamente, conforme a necessidade, totalizando 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 4,299 (quatro reais e vinte e nove centavos) por litro de gasolina comum.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 34.392,00 (Trinta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

O contratado deverá fornecer combustível, parceladamente, de acordo com a quantia que for sendo necessitada pela Câmara Municipal de Mococa.

Os combustíveis serão fornecidos no próprio estabelecimento comercial (posto de abastecimento), mediante apresentação, pelo funcionário da Câmara, da requisição expedida e assinada pelo Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Mococa.

A requisição deverá conter, além de seu número de ordem, o valor do abastecimento, o valor do litro do combustível, a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

A Câmara Municipal de Mococa não estará obrigada a adquirir a totalidade dos litros de combustíveis licitados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 (doze) meses ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Dispensa de Licitação nº 03/2017 e Contrato nº 02/2017).

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.
- i) Em caso de não pagamento depois de 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal, o fornecimento de gasolina será suspenso.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES**

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.30.01.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.**

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESCISÕES**





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos combustíveis;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa de Licitação nº 03/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 29 de março de 2019

**CONTRATANTE:**

Elias de Sisto

Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa

**CONTRATADA:**

Representada por Pedro Cunali  
Filho

MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS  
AGRICOLAS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Fernanda Cavellari  
Auxiliar de Contabilidade





# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 08/2019

Objeto: Fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa por doze meses, parceladamente, conforme a necessidade, totalizando 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: **MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 29 de março de 2019



**CONTRATANTE:**  
Elias de Sisto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa

**CONTRATADA:**  
Representada por Pedro Cunali Filho  
MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS  
AGRICOLAS LTDA